# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 13.609/2019

CRIA A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO E DE RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de aprimorar as juntas administrativas de Defesa de Autuação – JADA e de Recurso de Infração de Transportes – JARIT,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído a Comissão Administrativa de Defesa de Autuação de Trânsito e de Recurso de Infração de Transportes – CADARIT, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – SETTRANS.

Art. 2º Para efeitos deste decreto define-se CADARIT como órgão colegiado, responsável pela análise e deliberação das alegações de fato e de direito apresentadas pelo requerente em função de emissão de Notificação de Autuação de Infração de Trânsito bem como pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo setor de fiscalização de transportes, deliberando, a cada qual, pela manutenção ou descontinuação por meio de relatório com fundamentação escrita ou de parecer prévio sobre a requisição apresentada.

§ 1º A CADARIT será integrado por três servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, designados pelo secretário da pasta em Portaria própria, sendo seus os membros indicados pela:

I – Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito – 1 membro;

II – Gerência de Operação e Fiscalização de Transportes – 1 membro; e

III – Gerência de Projetos de Trânsito – 1 membro.

§ 2º Quando um membro, injustificadamente, não comparecer a duas reuniões consecutivas da Comissão, deverá ser substituído por outro servidor público habilitado, conforme parágrafo anterior.

§ 3º Não haverá membro suplente. Em casos de afastamento de qualquer natureza do membro, este será substituído.

§ 4º é vedado ao integrante da CADARIT compor a JARI, o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 3º Compete à CADARIT:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - encaminhar ao próprio órgão executivo de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 4º O mandato dos membros da CADARIT será de um ano, podendo os integrantes ser reconduzidos por períodos sucessivos, individualmente.

Art. 5º As tarefas e reuniões dos membros da CADARIT ocorrerão fora do horário de expediente normal de trabalho, sem acréscimo de horas extraordinárias.

Art. 6º Cada integrante da CADARIT fará jus ao recebimento de gratificação especial mensal devida, enquanto o integrante estiver no efetivo desempenho e exercício das funções descritas neste decreto.

Parágrafo único. A gratificação especial prevista no caput deste artigo corresponderá ao valor de 10 (dez) UPFMD, para cada integrante, conforme valores vigentes na ocasião do pagamento.

Art. 7º Os membros da CADARIT deverão, na primeira reunião, elaborar Regimento Interno próprio, do qual deverá ser publicado em decreto.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.736, de 22 de novembro de 2017.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*
*Prefeito Municipal*

*Marcelo Augusto Santos*
*Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública*

*Wendel Santos de Oliveira*
*Procurador-Geral do Município*